



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.499, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73 combinado com o inciso VI do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilidade do bem imóvel de uso especial pertencente ao Município de Vilhena, denominado Lote urbano nº 04 – Equipamento Público, da Quadra 87, do Setor 04, Matrícula nº 57.433 e suas benfeitorias, onde está implantado o Ginásio de Artes Marciais, localizado na Rua Sérgio Almir Carniel, para concessão de uso a entidade sem fins lucrativos, selecionada conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º O imóvel será destinado à oferta gratuita de aulas e atividades de artes marciais à população, incluindo a disponibilização de equipamentos essenciais como tatames, capacetes, luvas, sacos de pancada, sistema de ventilação e climatização e dispositivos de segurança, conforme previsto no Convênio nº 897610/2020 do Programa Calha Norte.

Art. 3º A seleção da entidade cessionária ocorrerá mediante chamamento público, observados as diretrizes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com prioridade para entidades comprovadamente capacitadas em gestão esportiva e com estrutura para custear manutenção, equipamentos e instrutores especializados.

Art. 4º A concessão terá prazo de 10 anos, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada por igual período mediante avaliação técnica que comprove:

I - cumprimento integral das obrigações contratuais;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

II - impacto social positivo no público-alvo estimado em no mínimo duzentos e cinquenta beneficiários diretos; e

III - manutenção adequada do imóvel e equipamentos.

Parágrafo único. Findo o prazo, o imóvel e benfeitorias retornarão ao Município de Vilhena em ônus, cabendo à entidade cessionária a entrega em condições de uso.

Art. 5º A entidade concessionária responderá integralmente por:

I - custos de manutenção, conservação e segurança do imóvel;

II - encargos tributários, administrativos e civis decorrentes da utilização;

III - prestação de contas semestral à Secretaria Municipal de Esportes - SEMES.

Art. 6º O Município poderá revogar a concessão imediatamente se constatado:

I - desvio da finalidade pública;

II - descumprimento de cláusulas contratuais;

III - danos ao patrimônio público.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes - SEMES a fiscalização periódica das atividades, com relatórios públicos disponibilizados no portal oficial do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito

Vilhena, 15 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c1068554-f59e-46ae-937c-9eade7d7dca1>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 15/04/2025
14:30:57 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

II - Faixa 2 - até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - serviços administrativos e operacionais como os de motorista, operador de máquinas leves;

III - Faixa 3 - até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - serviços de operador de máquinas pesadas, coordenação de patrimônio e almoxarifado;

IV - Faixa 4 - até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - serviços técnicos agropecuários, coordenação e operacional em oficina mecânica, comboios lubrificantes e motorista de viaturas pesadas e de veículo articulado como carreta prancha, carreta bitrem e rodotrem;

V - Faixa 5 - até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) - serviços de coordenação operacional de equipe de campo; e

VI - Faixa 6 - até R\$4.000,00 (quatro mil reais) - serviços de coordenação geral, supervisão de frotas, orçamento e recursos humanos e operacional especializado geral e administrativo.

Parágrafo único. O limite de servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a faixa prevista no § 5º deste artigo, obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - Faixa 1: até 6 (seis);

II - Faixa 2: até 18 (dezoito);

III - Faixa 3: até 8 (oito);

IV - Faixa 4: até 5 (cinco);

V - Faixa 5: até 3 (três); e

VI - Faixa 6: até 3 (três).

Subseção IV-A

Das Regras Comuns às Secretarias

Artigo 30-C. Será avaliado mensalmente, por comissão designada por cada Secretaria, o direito do servidor ao recebimento da gratificação prevista nos Artigos 30-A e 30-B desta Lei.

§ 1º Na avaliação, a comissão atribuirá pontuação até o limite máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - assiduidade: 1 a 20 pontos;

II - comprometimento: 1 a 20 pontos;

III - iniciativa: 1 a 20 pontos;

IV - zelo com o patrimônio público: 1 a 20 pontos;

V - proatividade: 1 a 20 pontos.

§ 2º A pontuação total obtida pelo servidor determinará sua remuneração até o limite da máxima da faixa de gratificação em que está enquadrado.

§ 3º O enquadramento do servidor em uma faixa de gratificação exclui automaticamente o recebimento de valores correspondentes a quaisquer outras faixas, ainda que desempenhe atividades previstas em mais de uma delas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 15 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.499, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73 combinado com o inciso VI do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilidade do bem imóvel de uso especial pertencente ao Município de Vilhena, denominado Lote urbano nº 04 - Equipamento Público, da Quadra 87, do Setor 04, Matrícula nº 57.433 e suas benfeitorias, onde está implantado o Ginásio de Artes Marciais, localizado na Rua Sérgio Almir Carniel, para concessão de uso a entidade sem fins lucrativos, selecionada conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º O imóvel será destinado à oferta gratuita de aulas e atividades de

artes marciais à população, incluindo a disponibilização de equipamentos essenciais como tatames, capacetes, luvas, sacos de pancada, sistema de ventilação e climatização e dispositivos de segurança, conforme previsto no Convênio nº 897610/2020 do Programa Calha Norte.

Art. 3º A seleção da entidade cessionária ocorrerá mediante chamamento público, observados as diretrizes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com prioridade para entidades comprovadamente capacitadas em gestão esportiva e com estrutura para custear manutenção, equipamentos e instrutores especializados.

Art. 4º A concessão terá prazo de 10 anos, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada por igual período mediante avaliação técnica que comprove:

I - cumprimento integral das obrigações contratuais;

II - impacto social positivo no público-alvo estimado em no mínimo duzentos e cinquenta beneficiários diretos; e

III - manutenção adequada do imóvel e equipamentos.

Parágrafo único. Findo o prazo, o imóvel e benfeitorias retornarão ao Município de Vilhena em ônus, cabendo à entidade cessionária a entrega em condições de uso.

Art. 5º A entidade concessionária responderá integralmente por:

I - custos de manutenção, conservação e segurança do imóvel;

II - encargos tributários, administrativos e civis decorrentes da utilização;

III - prestação de contas semestral à Secretaria Municipal de Esportes - SEMES.

Art. 6º O Município poderá revogar a concessão imediatamente se constatado:

I - desvio da finalidade pública;

II - descumprimento de cláusulas contratuais;

III - danos ao patrimônio público.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes - SEMES a fiscalização periódica das atividades, com relatórios públicos disponibilizados no portal oficial do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 15 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Livro 006 Fls. 25 Vol. II EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025

Processo Administrativo nº: 5323/2025.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA. CNPJ: 17.390.962/0001-05. Entidade: ASSOCIAÇÃO ESCOLA DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA MUNICIPAL - AEMOM. CNPJ: 05.566.246/0001-49. Objeto: repasse financeiro à associação, para o projeto BOLSA ORQUESTRA 2025, que através da Orquestra Sinfônica de Vilhena, tem a finalidade de capacitar músicos e incentivar os estudos de seus respectivos instrumentos orquestrais e eruditos, através de realização de aulas, concertos e apresentações com os alunos e os músicos bolsistas, com foco no aprimoramento intelectual e social dos envolvidos.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.5323/2025.

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Prazo: 10 (dez) meses

Data: 14.04.2025